



Câmara Municipal de São João del-Rei

Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO Nº 287/2025

Objeto: Processo Licitatório nº 018/2025 – Dispensa Eletrônica nº 013/2025 – Locação e suporte de Equipamento de Segurança e Gerenciamento de Rede/Firewall

I- RELATÓRIO

1. A Constituição Federal preceitua, no art. 37, XXI, a obrigatoriedade de procedimento licitatório para realização de obras e serviços, aquisições e alienações de bens na Administração Pública. Na linha de regulamentação desse dispositivo nasceu a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2020. Sob esse paradigma, visa o presente parecer realizar o controle prévio de legalidade da fase preparatória e averiguar a possibilidade de prosseguimento do processo na forma da lei.

2. A solicitação de emissão de parecer jurídico foi encaminhada a esta Procuradoria Geral em 13/08/2025, acerca do processo em epígrafe, conforme art. 53, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2020.

3. Constan das 183 folhas dos autos a seguinte documentação:

- a) Documento de Formalização da Demanda – DFD (fl.2-5);
 - b) Estudo Técnico Preliminar – ETP (fls. 11-22);
 - c) Mapa de riscos (fls. 124-128);
 - d) Pesquisa de preços (fls.30-122);
 - e) Termo de Referência - TR (fls. 132-146);
 - f) Termo de Autuação do Processo Licitatório (fl.151);
 - g) Portaria de Designação do Agente de Contratação, equipe de apoio e fiscais (fl. 155-157);
 - h) Minuta do Aviso de Contratação e Minuta de Contrato (fls.159-180).
4. A declaração de adequação orçamentária e financeira está nos autos (fl.147/148).
5. É o breve relato.

II- ANÁLISE JURÍDICA

Dos agentes da licitação

6. No início do processo está demonstrada a designação do agente de contratações, da equipe de apoio, gestor e fiscal para atuação e acompanhamento da sua execução no processo. A necessidade de observar a segregação de funções e a competência dos servidores designados para o desempenho das funções acometidas é de responsabilidade da autoridade nomeante, sugerindo-se a manutenção de justificativa em autos apartados.



Câmara Municipal de São João del-Rei Estado de Minas Gerais

Da modalidade licitatória e critério de julgamento

7. O objeto da contratação, Locação e suporte de Equipamento de Segurança e Gerenciamento de Rede/ Firewall, envolve serviços comuns, sendo adotada, portanto, a modalidade adequada, qual seja, a dispensa eletrônica sob o menor preço, em conformidade com o art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e o valor máximo de R\$ 20.400,00 para a contratação.

Da pesquisa de preços

8. Nestes autos há dois apêndices de pesquisa de preços decorrentes de alterações de especificações de objeto em razão de resultado da primeira pesquisa de mercado.

9. A pesquisa de preços referência (fls.79 e ss.) (a) apresenta conclusão de que os preços finais não são superiores à mediana; (b) justifica a utilização de contratações concluídas há mais de um ano; (c) compara o valor estimado apresentado no ETP; e (d) não houve comparação de produtos diversos.

Da delimitação do objeto

10. Não foi possível identificar delimitações qualitativas do objeto que pudessem incorrer na diminuição ou inviabilidade da livre competição, dado o nível de complexidade técnica do produto e serviço. Entretanto, há nos autos responsabilização de empresa especializada que especificou os termos adequados às necessidades, tendo inclusive gerado mais de uma pesquisa de mercado em razão de adaptações técnicas necessárias.

11. Entende-se, portanto, adequado o procedimento interno realizado, considerando a prudência empregada na padronização e o parcelamento da contratação, inclusive tendo apreciação de área técnica externa para definição das especificações (fls.7-9;85).

12. As condições favorecidas às MEs e EPPs através do item 2.3 do aviso de contratação da pg. 162v, em conformidade com a LC 123, art. 48, inciso III, alterada pela LC 147/2014.

Do planejamento

13. Nos termos do art. 18, da Lei 14.133/2021, foi declarada que a contratação tem compatibilidade com o Plano de Contratação Anual, devidamente aprovado no exercício de 2025 para vigência no exercício atual, conforme DFD (fl. 2), item 1.1.



Câmara Municipal de São João del-Rei Estado de Minas Gerais

14. Apesar da apresentação de espelho de dotação orçamentária não ser obrigatória para Sistemas de Registro de Preços - SRP, a adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias é certificação mínima existente nos autos (fl. 147/148).

Da forma da contratação

15. O ETP e o TR incluíram todas as exigências da Lei nº 14.133/20.

Do aviso de contratação e minuta de contrato

16. Foram utilizados modelos no termo de referência, aviso de contratação e na minuta de contrato.

17. Não foram encontradas irregulares nas cláusulas da ata de registro de preços e do edital apresentados, que pudessem incorrer em falta de isonomia ou restrição da competitividade.

18. O edital descreveu o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento, nos termos do art. 25 da Lei 14.133/2021.

III- CONCLUSÃO

Ante o exposto, sanadas as observações na seção anterior, verificando a compatibilidade entre todo o conteúdo analisado, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e legalidade, a Procuradoria Geral *OPINA s.m.j.* pela viabilidade do prosseguimento do procedimento analisado.

São João del-Rei – MG, na data da assinatura digital.

**Advogada da Câmara Municipal de São João del-Rei
OAB/MG 167.744 – Matrícula Funcional nº 9001481**